



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 9/2026

Processo Número: **926/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 16:10:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003000380030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Institui o "Dia Estadual do cão Orelha", incluindo-o no
Calendário Oficial do Estado*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual em Memória do cão Orelha", a ser lembrado, anualmente, em 4 de janeiro, passando esta data a integrar o calendário oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o dia do cão Orelha, que foi brutalmente torturado, sem nenhuma justificativa. O caso segue em investigação para identificar os autores desta atrocidade. Fato ocorrido em 4 de janeiro deste ano Orelha em Florianópolis, o que causou comoção e tornou-se um símbolo de protestos, despertando sentimentos de cuidado, de tristeza e pedidos de justiça entre os cidadãos de diversos estados.

A homenagem proposta não se limita à lembrança de um animal, mas reconhece o valor social e emocional que os animais de estimação, como também os comunitários representam na vida das pessoas, bem como a importância de promover a proteção, o bem-estar animal e a conscientização sobre a guarda responsável.

Ao eternizar a memória de Orelha por meio deste Projeto de Lei, o Poder Público reafirma seu compromisso com causas que fortalecem os laços comunitários, incentivam valores humanitários e contribuem para uma sociedade mais sensível, solidária e consciente.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição é justa, oportuna e de relevante interesse social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Danilo Campetti - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Danilo Campetti** em 02/02/2026 11:16

Checksum: **566123CEAE411316514AB3EA9C9F4E74F71361EE83F70D78CF0FCE2F421CBE87**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.